



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO AO Nº002/2015**

**“Concede recomposição salarial nos vencimentos dos Professores e Especialistas da Educação no Município, e dá outras providências.”**

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder recomposição aos vencimentos dos servidores municipais nos cargos de Professores e Especialistas da Educação no Município de Martins Soares nos moldes da Lei federal nº 11.738/2008, conforme medida da Portaria nº 317, de 27 de março de 2015 do Ministério da Educação para o ano de 2015.

Art. 2º - Fica o vencimento base da categoria de Professor no valor de R\$ 1.198,50 (um mil cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos) e da categoria de Especialista o valor de R\$ 1.717,00 (um mil setecentos e dezessete reais) conforme tabelas da Lei Complementar Municipal nº 056/2012, em anexo, que fará parte integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento próprio do exercício de 2015.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

Art. 5º - Revogam se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze. (18-05-2015).

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



## **MENSAGEM**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Pelo presente Projeto de Lei substitutivo que ora enviamos para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa dispõe, agora de forma adequada a realidade dos servidores do magistério municipal, sendo eles Professores e Especialistas, sobre a recomposição dos vencimentos dos mesmos.

O Ministério da Educação editou as portarias nº 017/2014 e nº 317/2015, concedendo reajuste do piso salarial dos professores da educação básica para o ano de 2015.

A Administração Municipal pretende recompor os vencimentos dos professores e especialistas municipais.

Portanto, o presente projeto visa atender as demandas propostas pelo MEC, apesar do Governo Federal não ter enviado nenhum suplemento para compor o FUNDEB no nosso município, donde se originam os vencimentos dos profissionais da Educação.

Noutro norte, salienta-se que o aludido projeto encontra-se em consonância com a LC 101/2000, assim como a Lei Federal 4320/64, não havendo qualquer condição que possa macular o presente.

Neste sentido, confiamos na participação dos Nobres Edis na aprovação desse Projeto de Lei, o qual permitirá que a Administração alcance o fim precípua de trabalhar em prol dos profissionais da educação em nosso município.

Por essas razões, esperamos que o presente projeto de Lei seja recebido, apreciado e votado por Vossas Excelências, tal como se encontra,

Atenciosamente.

Martins Soares-MG, 18 de maio de 2015.

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

A despesa referente à recomposição salarial nos vencimentos dos Professores e especialistas da Educação, conforme **Projeto de Lei substitutivo ao nº002/2015** que será contabilizada na dotação do orçamento vigente e a sua previsão para o exercício de 2015 será de R\$ 239.773,47 (duzentos trinta e nove mil, setecentos setenta e três reais e quarenta e sete centavos), incluindo as obrigações patronais, representando um gasto sobre o montante da receita prevista do Município de no valor de R\$ 18.321.844,20 (dezoito milhões trezentos vinte e um mil oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos) para o exercício de 2015.

Estimamos também o impacto orçamentário-financeiro para os exercícios abaixo relacionado:

<b>Exercício</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Despesa Prevista	239.773,47	259.362,96	280.552,91
Receita Prevista	18.321.844,20	19.533.309,60	23.320.091,00
Estimativa da Despesa	1,30	1,32	1,20

Desta forma concluímos que o Município de Martins Soares, disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa e que a previsão de aplicação em despesas com a correção será de 1,30 % (por cento).

**Martins Soares, 18 de maio de 2015.**

**Ademir J. Conrado de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**Marcos Andrade Pereira Coêlho**  
Contador CRC/MG 48.304

## ANEXO - VI - TABELA DE VENCIMENTO DOS MONITORES DE CRECHE

PADRÕES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
<b>CLASSES</b>															
<b>PM-I</b>	820,00	844,60	869,94	896,04	922,92	950,60	979,12	1008,50	1038,75	1069,91	1102,01	1135,07	1169,12	1204,20	1240,32
<b>PM-II</b>	1050,00	1081,50	1113,95	1147,36	1181,78	1217,24	1253,75	1291,37	1330,11	1370,01	1411,11	1453,45	1497,05	1541,96	1588,22
<b>PM-III</b>	1155,00	1189,65	1225,34	1262,10	1299,96	1338,96	1379,13	1420,50	1463,12	1507,01	1552,22	1598,79	1646,75	1696,16	1747,04
<b>PM-IV</b>	1270,50	1308,62	1347,87	1388,31	1429,96	1472,86	1517,04	1562,55	1609,43	1657,71	1707,45	1758,67	1811,43	1865,77	1921,75
<b>PM-V</b>	1397,55	1439,48	1482,66	1527,14	1572,95	1620,14	1668,75	1718,81	1770,37	1823,49	1878,19	1934,54	1992,57	2052,35	2113,92
<b>PM-VI</b>	1537,31	1583,43	1630,93	1679,86	1730,26	1782,16	1835,63	1890,70	1947,42	2005,84	2066,02	2128,00	2191,84	2257,59	2325,32
<b>PM-VII</b>	1691,04	1741,77	1794,02	1847,85	1903,28	1960,38	2019,19	2079,77	2142,16	2206,42	2272,62	2340,79	2411,02	2483,35	2557,85

MARTINS SOARES-MG, 18 de agosto de 2014